



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10283.006068/2002-05
Recurso nº 156.408 De Ofício
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1998
Acórdão nº 101-96.874
Sessão de 14 de agosto de 2008
Recorrente 1ª Turma da DRJ em Belém - PE.
Interessado Máxima Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

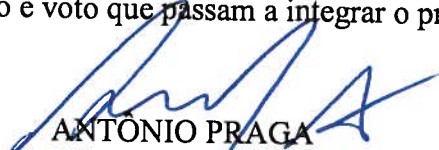
Ano-calendário: 1998


Ementa: CSLL. FALTA DE RECOLHIMENTO - É de ser confirmada a decisão que julgou improcedente o lançamento feito em duplicidade.

Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTÔNIO PRAGA
PRESIDENTE


SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 SET 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI e CAIO MARCOS CÂNDIDO, ALOYSIO JOSÉ PERCINIO DA SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO. MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI e SIDNEY FERRO BARROS (Suplentes Convocado). Ausentes justificadamente os Conselheiros JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, JOSÉ RICARDO DA SILVA. Ausente, justificada e momentaneamente o Conselheiro ANTONIO PRAGA.

Relatório

Contra o contribuinte Máxima Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda foi lavrado auto de infração para exigência de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, ao fundamento de falta de recolhimento da CSLL do 4º trimestre do ano-calendário de 1997.

Em impugnação tempestiva a interessada anexou DARFs para comprovar que os créditos atuados foram devida e espontaneamente pagos.

A Turma de Julgamento julgou improcedente o lançamento, tendo em vista que a DRF de jurisdição da empresa se pronunciou nos autos informando que fora apresentada DCTF complementar, cujos valores são idênticos aos da DCTF original, fato que teria ocasionado duplicidade de valores.

Foi interposto recurso de ofício.

É o relatório.

Voto

Conselheira SANDRA MARIA FARONI, Relatora.

O valor do crédito exonerado supera o limite de alçada, sujeitando a decisão à revisão necessária. Tomo conhecimento do recurso.

A decisão recorrida é de ser mantida, eis que atestado nos autos que se trata de lançamento de valores declarados e recolhidos.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, em 14 de agosto de 2008.


SANDRA MARIA FARONI

